

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE****LEI N°. 889/2015****28 DE JANEIRO DE 2015.**

“Autoriza a Concessão de Uso Remunerado e Gratuito de espaço público para realização de eventos no Município de Várzea Alegre, dá outras providências”.

**Art. 1.º** Fica criada a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, para a utilização de espaço de uso público para realização de eventos, que necessite de pelo menos um dos seguintes itens:

- I – Trio elétrico;
- II – Palco ou palanque;
- III – Instalação de iluminação ou sistema de som;
- IV – Interdição de rua.

**Art. 2.º** A pessoa física ou jurídica que pretender utilizar espaço comum de uso público, para a realização de iniciativa pública ou privada, deverá solicitar ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município a Licença de Uso do Espaço Público – LUEP, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do evento, dentro do horário de funcionamento do órgão cedente.

**§1.º** Para a solicitação da licença de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, conforme a natureza do evento:

- I – Requerimento ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município de Várzea Alegre contendo os dados do responsável e as características do evento, o período e horário da realização e o croqui da localização/percurso;

*[Handwritten signature]*  
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

II – Pagamento de taxa de Alvará ao Núcleo de Arrecadação Tributária do Município;

III – Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Trânsito.

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CE, referente aos serviços de instalações elétricas, manutenção de trio elétrico e montagem de palco;

V – Liberação emitida pelo Corpo de Bombeiro, em conformidade com as normas técnicas de segurança, quando tratar-se de eventos de grande porte;

VI – Comprovante de comunicação do evento ao Comandante da Companhia da Polícia Militar local;

VII – Avaliação e Autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3.º Quando se tratar de evento com a utilização de trio elétrico, o interessado deverá apresentar, no ato do requerimento, laudo técnico da vistoria do mesmo.

Parágrafo Único – O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional habilitado, sendo admitido laudo com data de vistoria de até um ano.

Art. 4.º O descumprimento do disposto no Art. 2º implicará na imediata apreensão do(s) veículo(s) e equipamentos destinados ao evento, cabendo ainda ao responsável arcar com o seguinte:

I) Pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos;

II) Responsabilidade civil por qualquer acidente ocorrido durante o evento.

Parágrafo Único – Os objetos apreendidos somente serão liberados após satisfeitas as exigências acima previstas.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 5.º** Quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

**Parágrafo Único** – O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos eventos sem fins lucrativos.

**Art.6.º** Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**Art.7º** O permissionário ficará responsável pela contratação de geradores de energia elétrica, bem como por qualquer solicitação junto à Companhia de Energia Elétrica do Ceará – COELCE.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão somente para o carnaval do ano de 2015, extinguindo os seus efeitos após a realização do referido evento.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 28 de janeiro de 2015.



**Francisco Vanderlei de Sousa Freire**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 890/2015,

DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os seguintes cargos de provimento efetivo, cuja nomenclatura, qualificação, salário e carga horária estão em conformidade com o anexo único da Lei Municipal nº. 811/2013.

- I - 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira;
- II - 03 (três) cargos de Professor de Educação Básica/Sala de Recursos Multifuncionais;
- III - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Português;
- IV - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Ciências;
- V - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Educação Física;
- VI - 28 (vinte e oito) cargos de Professor de Educação Infantil/Creche;
- VII - 08 (oito) cargos de Professor de Educação Básica – Educação Infantil ao 5º ano;
- VIII - 03 (três) cargos de vigia com jornada de 40 horas semanais;
- IX - 02 (dois) cargos de vigia com jornada aos finais de semana;
- X - 02 (dois) cargos de vigia plantonista - 12/36 horas;
- XI - 01 (um) cargo de motorista (CH – categoria “B”).

Parágrafo único – Os cargos previstos nesta Lei serão preenchidos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, podendo haver o preenchimento mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente na data da publicação desta lei para os cargos de mesma natureza já existentes.

Rua Dona Francisca Luisa Oliveira Coimbra, 162 Centro - CEP 57310-000



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 2º** As despesas decorrentes dos cargos criados por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo as verbas destinadas à Educação municipal oriundas dos Governos Federal e Estadual.

**Art. 3º** As atribuições, os salários, a carga horária, a distribuição e a alocação dos cargos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a isonomia com os cargos de mesma natureza já existentes no âmbito deste município.

**Parágrafo único –** Os concursos públicos destinados ao preenchimento dos cargos criados por esta Lei deverão apresentar detalhadamente as informações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 28 de janeiro de 2015.**



**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI Nº. 891/2015,****DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de FRANCISCO BITU DE BRITO, a rua que nasce quase defronte ao Posto Padre Cicero, paralela às terras de Ivan Marcos Oliveira Bitu e perpendicular à Avenida Papai Raimundo, localizada no bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 06 de fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI Nº. 892/2015,****DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de ANTONIO PEDRO DA SILVA (Antônio Celeste), a rua que fica localizada no loteamento Santa Rosa, limitando-se ao leste com a rua Francisco Fiúza de Lima, ao Oeste com a rua Chiquinho Batista e paralela com as ruas Ricardo de Carvalho Costa e Raimundo Batista de Moura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 13 de fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otávio Coimbra, 153 Centro - CEP: 62.500-000 - Várzea Alegre - CE



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI N°. 893/2015,****DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

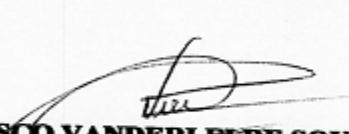
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOSÉ ODMAR CORREIA, a rua que se inicia na rua Iraci Bezerra de Moraes e termina no início das terras dos herdeiros do Senhor João Gonçalves Neto (João Mandu), bairro Varzante, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 06 de março de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 894/2015,

DE 06 DE MARÇO DE 2015.

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOÃO ALVES BEZERRA (Coco Seco), a rua que fica paralela à rua Francisco Idelfonso Lima e perpendicular à rua Raimundo Pereira dos Santos, Bairro Baixio do Exu, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 06 de março de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 895/2015,

DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 705/2012 e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,**

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Modifica as nomenclaturas dos cargos comissionados de Coordenador da Unidade de Arquivo e Protocolo e Coordenador da Unidade de Compras e Almoxarifado, com simbologias CDA-03, para Gerente do Núcleo de Arquivo e Protocolo e Gerente do Núcleo de Compras e Almoxarifado, simbologias CDS-05 respectivamente.

**Art. 2º.** Modifica a simbologia do cargo comissionado de Assessoria de Relações Institucionais, cuja simbologia é CDA-03, para CDA-01.

**Art. 3º.** Modifica a simbologia do cargo comissionado de Diretor de Trânsito, cuja simbologia é CDS-03, para CDS-02.

**Art. 4º.** Modifica o valor da Representação do cargo comissionado de Presidente da Comissão de Licitação que passará para R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** O salário base dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, à exceção do Presidente da citada Comissão, serão acrescidos de uma gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

---

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 6º.** O Coordenador Municipal da Juventude passará para a simbologia CDS-02.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

*Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 20 de março de 2015.*

  
Francisco Vanderlei de Sousa Freire  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 896/2015,

DE 23 DE MARÇO DE 2015.

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de MANOEL ALVES DE MENESSES (CONHECIDO COMO MANOEL DO SAPO), a rua que fica paralela à rua Tenente Antonio Gonçalves e perpendicular à rua Francisco Geraldo Magela de Lima, localizada no bairro Varzante, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 23 de março de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 897/2015,

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

*Denomina Unidade Básica de Saúde e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de MANOEL GONÇALVES DE LEMOS (DR. LEMOS), A Unidade Básica de Saúde que está sendo construída no bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 27 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a stylized oval frame.  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 898/2015,

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

*Denomina Rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (CONHECIDA COMO LUCA), a rua que fica paralela à rua Maria Furtado da Conceição e perpendicular à rua João dos Grossos, Bairro Grossos, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 27 de março de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



**LEI N° 899/2015,**

**DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de VÍCENTE ALVES BEZERRA, a rua que fica paralela às ruas Raimundo Tavares Batista e Isabel Alves de Moraes e Perpendicular com Avenida Pedro Tenente e com terreno do Senhor Raimundo Menezes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 08 de abril de 2015.**

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 900/2015.

VÁRZEA ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2015.

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, Excelentíssimo Senhor Francisco Vanderlei de Sousa Freire, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

I – Emitir empenhos;

II – Autorizar pagamentos;

III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV – Homologar licitações;

V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:**

I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;

II – Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III – Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V – Determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta;

VI – Receber suplementação de verbas, oriunda de outras secretarias, assim como, conceder a transferência de verba para outras secretarias;

VII – Determinar a abertura de concurso público, a fim de suprir as necessidades de sua secretaria, desde que esteja previsto no PPA e LDO, e se houver disponibilidade orçamentária, respeitando o limite legal, para despesa com pessoal.

VIII – Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

---

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo Único: A transferência prevista no Inciso VI deste artigo será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da secretaria da qual a verba será retirada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, em 16 de abril de 2015.



**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 901/2015

DE 16 DE ABRIL DE 2015.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 752, de 24 de janeiro de 2013, prorrogando o prazo de contratação dos servidores temporários.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

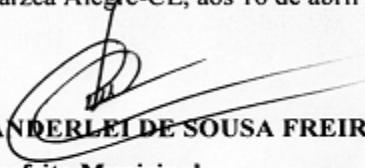
**Art. 1º** O inciso VI do art. 3º da Lei Municipal nº. 181, de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – ocorrendo a situação prevista no inciso VI, do artigo anterior, 12 (doze) meses”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015, portanto, o período de duração dos contratos temporários, referentes a carência de servidores, será regulado por esta norma.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 752, de 24 de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 16 de abril de 2015.

  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 902/2015,

DE 04 DE MAIO DE 2015.

Promove a adequação da legislação municipal com as mudanças ocorridas no âmbito federal e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em 10 de julho de 1992, através da Lei municipal nº 94/92 é um Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da referida Lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Públco para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII- Demais atribuições previstas na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA:**

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

**Art. 5º.** A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO IV****DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

*[Assinatura]*



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 6º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público;
- IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 7º.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 9º.** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- I- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- II- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- III- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
- IV- criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

V- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

**Paragrafo único.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e por esta Lei.

**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

**Art. 11.** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 12.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da 5º região.

**Art. 13.** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**Art. 14.** O processo de escolha deverá ocorrer em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos mínimos de acessibilidade.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Dez Documentos Lote Oficial Correio 152 Centro CEP: 62.500-000 06/06/2017 09:07:21 2011-00 Várzea Alegre/PR



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Parágrafo Único.** O Ministério Pùblico será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 16.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos eletores e obter um número maior de suplentes.

§ 3º Caso o Processo de escolha seja suspendido por duas vezes, e mesmo assim, o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o pleito prosseguirá com a quantidade de candidatos existente.

**Art. 17.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 18.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Diário Oficial do Distrito Federal - Edição 169 - Centro - FEB-17-2017 - FOLHA 1 DE 10 - VÁRZEA ALEGRE - DF

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

**CAPÍTULO V****DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CANDIDATAR-SE A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**Art. 19.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- reputação ilibada;
- III – idade superior a vinte e um anos;
- IV - residir no município;
- V - experiência mínima de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - comprovação escolar de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

**CAPÍTULO VI****DOS IMPEDIMENTOS:**

**Art. 20.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

**Art. 21.** Deverão ser observados os demais impedimentos previstos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO VII****DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR:**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.500-000 - CNPJ: 11.759.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 22.** O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

**§1º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

**§2º** O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 23.** O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda à sexta, das 07 às 17 horas.

**Parágrafo único.** Aos Sábados, Domingos e feriados, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão com no mínimo dois membros, sendo o atendimento ao público realizado através de ligações para o telefone do Conselho.

**Art. 24.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobre aviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Art. 25.** O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**Art. 26.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 27.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Brasão da Prefeitura de Várzea Alegre, Cidade 152, Centro, CEP: 25500-000, Fone: (31) 3202-0000, E-mail: [email](mailto:email)



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## CAPÍTULO VIII

**DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:****Art. 28.** São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
  - II - zelar pelo prestígio da instituição;
  - III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
  - IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
  - V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
  - VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
  - VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
  - VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
  - IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - X - residir no Município;
  - XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
  - XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
  - XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**Art. 29.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - proceder de forma desidiosa;
- X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;
- XII - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta Lei.

**Art. 30.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- I - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- II - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- III - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Assinatura do Prefeito Lula Otávio Góes - 100% Digitalizada



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 31.** Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento;
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

**Art. 32.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição do mandato.

**Art. 33.** Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

**Art. 34.** As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Rua Dona Maria Lúcia Otávio Góes, 159 - Centro - CEP: 59.200-000 - Várzea Alegre - MG



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 35.** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**Art. 36.** Até a criação de uma Lei Municipal específica que regule o processo disciplinar dos Conselheiros Tutelares deste Município, aplica-se no que couber, com as devidas adaptações, o disposto na Lei nº 8112/90.

**CAPÍTULO IX:**  
**DOS DIREITOS TRABALHISTAS:**

**Art. 37. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar:**

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina ou 13º salário.

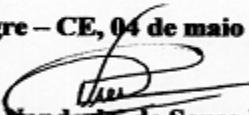
**Art. 38.** É assegurada ao Conselheiro Tutelar em exercício a remuneração de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) em consonância com o salário mínimo vigente no País.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40.** Fica revogada a Lei municipal nº. 94/92 e demais dispositivos normativos que versem sobre a matéria abordada nesta Lei.

Várzea Alegre – CE, 04 de maio de 2015.

  
Francisco Vanderlei de Sousa Freire

Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 903/2015

DE 08 DE MAIO DE 2015.

*"Cria cargos de Provimento Efetivos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre, na forma que indica e adota providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o cargo de Provimento Efetivo, conforme descrito abaixo:

I – 01 (um) Cargo de Operador de Pá Carregadeira.

**Parágrafo único.** A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo criado nos termos do *caput* deste artigo, bem como os requisitos, a carga horária e a remuneração do mesmo constam nos Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 2º.** O cargo de que trata o artigo anterior será provido mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários próprios, previstos no vigente orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 08 de maio de 2015.**

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 903/2015**

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Operador de Pá Carregadeira	40/hs semanal	R\$ 1.850,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 08 de  
maio de 2015.**

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 903/2015**

Cargo	Função	Requisito	Atribuições
Operador de Pá Carregadeira	Operar máquina "pá carregadeira" para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos e conservação de vias públicas, zelando pela qualidade dos serviços, da máquina e dos equipamentos.	Ensino Fundamental	Conferir níveis de óleos, combustíveis e de água; Verificar as condições do material rodante; Drenar água dos reservatórios (ar e combustível); Verificar o funcionamento do sistema hidráulico e elétrico; Verificar a condição dos acessórios e substituição dos mesmos; Limpar máquinas; Relatar problemas detectados; Identificar pontos de lubrificação; Analisar serviço; Estabelecer sequência de atividades com definição de etapas de serviço e tempo de duração; Selecionar máquinas; Selecionar ferramentas manuais; Selecionar equipamentos de proteção individual (EPI); Selecionar sinalização de segurança; Acionar máquina; Mudar marcha conforme o serviço; Controlar a aceleração da máquina (RPM); Estacionar máquina em local plano; Apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo; Resfriar máquina; Desligar máquina; Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro); Relatar ocorrências de serviço; Verificar marcação da topografia; Analisar inclinação do terreno; Verificar tipo do solo; Carregar caminhão caçamba; Abrir valas para drenagem; Instalar manilhas e canaletas para drenagem; Abrir valas para montagem de colchão drenante; Abrir bueiros para passagem de água; Selecionar material para o terreno; Transportar

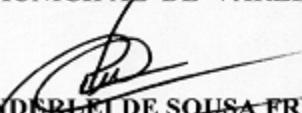
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

			material (solo) para aterro; Espalhar o material (solo); Homogeneizar o solo com máquina e equipamento; Remover material em aterro; Nivelar solo conforme cota de projeto; Demonstrar responsabilidade e garantir eficiência; Zelar pelos equipamentos e máquinas; Demonstrar senso de organização; Trabalhar em equipe; Demonstrar iniciativa; Tratar situações de emergência e acidentes.
--	--	--	---

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 08 de maio de 2015.

  
FRANCISCO VANDERSLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 904/2015

DE 08 DE MAIO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEVÁRZEA ALEGRE PARA O DECÉNIO 2015 À 2025  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de dez anos, para o decênio 2015-2025, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com fundamento no art. 153 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade da educação e do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

---

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 4º.** O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais, e o Censo Escolar Municipal que deverá ser realizado no primeiro ano de vigência deste PME.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência, população indígena, população quilombola, sem terra e população itinerante (ciganos, circenses e afins) e da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgênicos (LGBT).

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre;
- IV - Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

**§ 1º.** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

**§ 2º.** O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 6º.** O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articulada e instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME e Fórum Permanente de Educação.

**Parágrafo único -** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até três anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente

**Art. 7º.** A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Várzea Alegre.

**§ 1º.** Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

**§ 2º.** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 8º.** Este PME foi elaborado e deverá ser executado visando:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades Indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art. 9º.** Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 10.** O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

**Art. 11.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

**§ 1º.** A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de rankings e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir estabelecimentos bem ou mal avaliados.

**§ 2º.** As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

**§ 3º.** O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:  
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a

---

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**Art. 13.** As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Várzea Alegre, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

**Art. 14.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 15.** Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, local adequado à prática da educação física, entre outros.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 08 de maio de 2015.**

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

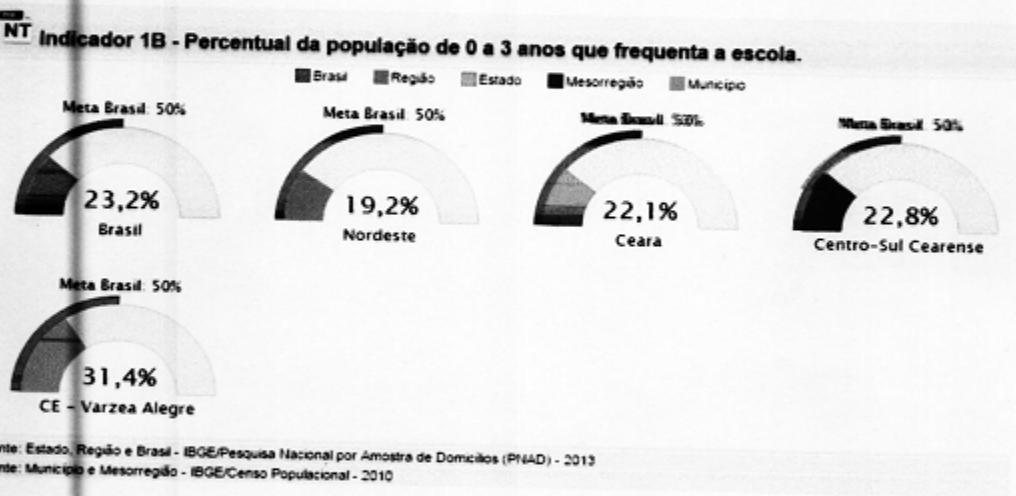
## ANEXO À LEI N°. 904, DE 08 DE MAIO DE 2015

## METAS E ESTRATÉGIAS

## CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE

## META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.



Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## ESTRATÉGIAS

- 1.1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos, estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.
- 1.2. Fortalecer e ampliar as parcerias com Governo Federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
- 1.3. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola, através da oferta em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.
- 1.4. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizando a permanência da criança nas turmas de creche, de acordo com a carga horária de trabalho familiar.
- 1.5. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.
- 1.6. Adaptar e assegurar, nas escolas de Educação Infantil, calendário com planejamento de atividades educativas que contemplam a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas com outras expressões de multiculturalidade.
- 1.7. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede municipal até o 5º ano de vigência deste plano.
- 1.8. Estruturar, em regime de colaboração com o Governo Federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.
- 1.9. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.
- 1.10. Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.
- 1.11. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de Formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**ESTRATÉGIAS**

2.1. Oportunizar aos estudantes a participação em atividades de incentivo e de estímulo a habilidades, a exemplo de atividades que desenvolvam o empenho e desempenho nas competições esportivas, gincanas culturais e em concursos literários.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

- 2.2. Projetar a matrícula de todos os alunos que se encontram nessa modalidade de ensino, disponibilizando recursos e adoção de estratégias condizentes com a realidade do município de Várzea Alegre.
- 2.3. Oferecer condições favoráveis ao ensino, oportunizando mecanismos à vivência da educação da criança e do adolescente como fatores relevantes do processo ensino-aprendizagem e proporcionando aos discentes a formação da consciência crítica voltada para a compreensão e transformação do homem e do meio em que está inserido.
- 2.4. Mobilizar a Comunidade escolar para assegurar, em todas as escolas da rede pública municipal, o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.
- 2.5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, criando um "Programa de envolvimento dos profissionais da Educação com as Famílias".
- 2.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e Órgãos públicos de Assistência social, Saúde e Proteção à infância, Adolescência e Juventude.
- 2.7. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.
- 2.8. Promover a relação das escolas com Instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem Polo de criação e difusão cultural.
- 2.9. Criar um mecanismo de monitoramento de um Professor Diretor de Turma para cada turma de aluno, dentro das Escolas públicas municipais.
- 2.10. Estabelecer diálogo efetivo e afetivo entre o Professor Diretor de Turma e Família sobre os direitos e deveres dos alunos.
- 2.11. Constituir parcerias com o Governo Federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.
- 2.12. Criar uma política pública, em nível de município, no sentido de aprimorar os recursos do Bolsa família, levando em conta o rendimento escolar.

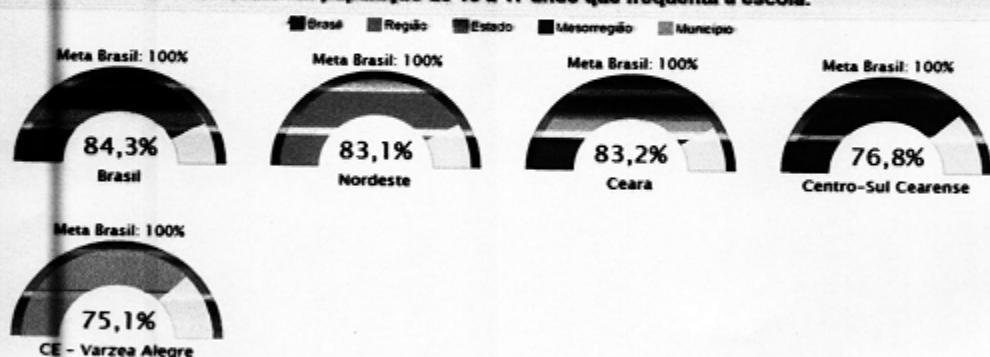
**META 3 – ENSINO MÉDIO**



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Contribuir com a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, colaborando, até o final do período de vigência deste PME, com a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 83% (oitenta e três por cento).

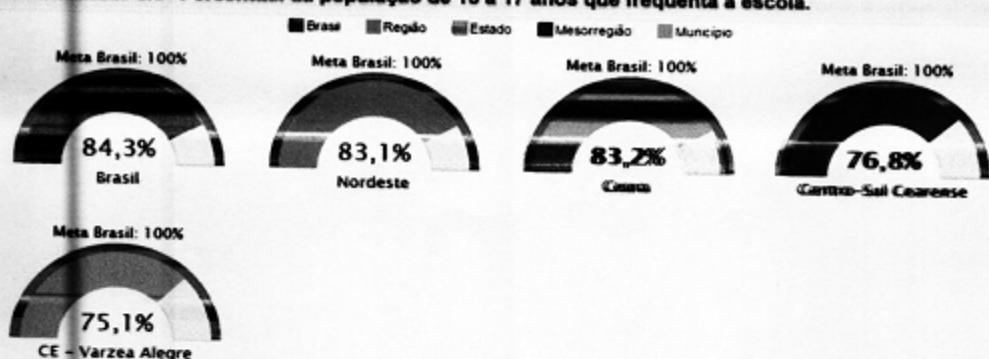
## NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

## NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

## ESTRATÉGIAS

- 3.1. Apoiar a implementação do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar no município garantindo o acesso dos alunos às escolas de Ensino Médio.
- 3.2. Realizar campanhas de mobilização para sensibilizar as famílias sobre a importância de matricular seus filhos no Ensino Médio.
- 3.3. Desenvolver projetos artístico-culturais e esportivos que estimulem a permanência do aluno na escola.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

- 3.4. Fornecer às Escolas de Ensino Médio o mapeamento dos alunos que estão concluindo o Ensino Fundamental anualmente, com possibilidade e preferência de turno.
- 3.5. Implantar um Centro de Educação de Jovens e adultos (CEJA) no município para atendimento da clientela que se encontra fora da faixa etária, assegurando-lhe a conclusão do ensino básico.
- 3.6. Estabelecer parcerias com as Escolas do Ensino Médio para o desenvolvimento de projetos que visem à redução da taxa de abandono e evasão do aluno.
- 3.7. Garantir a ampliação da oferta de vagas para atender a demanda dos alunos concludentes do ensino fundamental.
- 3.8. Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.9. Buscar recursos para favorecer até o final do PME (2025) atendimento à clientela do Ensino Médio, possibilitando condições de permanência do aluno, com sucesso, na escola.
- 3.10. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte escolar.
- 3.11. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.
- 3.12. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação no tocante à modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção pedagógica e gestão da política educacional.
- 3.13. Estimular os estudantes à universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, valendo-se da Matriz de referência do conteúdo curricular do ensino Médio e de técnicas que viabilizem comparar resultados, articulando-os com o Sistema Nacional da Educação Básica – SAEB e promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistemática.
- 3.14. Manter e ampliar Projetos e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar, em compatibilidade com a idade.

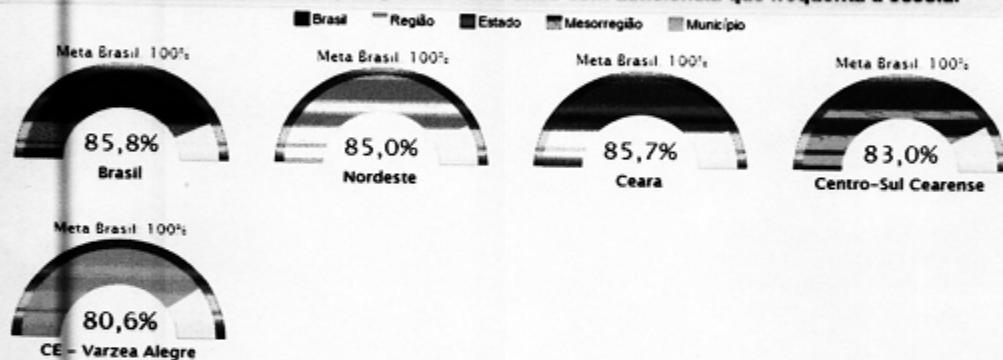
**META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

- 4.1. Propiciar condições para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam desenvolver suas potencialidades em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
- 4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM nas escolas, ampliando o número de SRM existentes, conforme demanda.
- 4.3. Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas que forem inauguradas, a partir de 2015.
- 4.4. Criar um Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE para atender crianças e adolescentes matriculados no ensino regular, no município de Várzea Alegre, assegurando a contratação de Profissionais como Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional para compor a Equipe do NAPE.
- 4.5. Oferecer e garantir aos professores que atuam na SRM a formação continuada em serviço.
- 4.6. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 4.7. Criar novos Centros de Atendimento Educacional Especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.
- 4.8. Acompanhar a política de Educação Inclusiva, através do atendimento aos alunos matriculados, com cobertura de 100% em todos os anos.
- 4.9. Proporcionar e garantir formação continuada aos professores que atuam na SRM e aos demais Profissionais que atuam no ensino regular atendendo alunos com necessidades especiais.
- 4.10. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com a Resolução nº 15/2012 do Conselho Municipal de Educação, até 2018.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

- 4.11. Implementar um programa de transição para a rede regular de ensino, em todos as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial.
- 4.12. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016.
- 4.13. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação e demais deficiências, dentro do NAPE.
- 4.14. Estender e assegurar atendimento especializado para o turno da noite, atendendo aos alunos da EJA, de acordo com a demanda.
- 4.15. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.
- 4.16. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com Instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.17. Promover através de parcerias com Instituições de Ensino Superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.18. Promover autonomia e funcionalidade das pessoas com deficiência, através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, em parcerias com Instituições públicas e privadas.
- 4.19. Definir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de Instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.20. Intensificar e ampliar, a partir de 2016, uma Equipe multidisciplinar, na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender aos alunos com deficiência, realizando Oficinas de linguagem, pintura, dinâmica corporal, artesanato, memória e jogos, realizados em grupos, com envolvimento da Técnica da SME – Secretaria Municipal de Educação (Coordenadora Municipal da Educação Inclusiva), do (a) Assistente Social, Pedagogo (a), Psicopedagogo (a) Fonoaudiólogo (a), Psicólogo (a) e Terapeuta Ocupacional.
- 4.21. Promover e consolidar parcerias com Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

4.22. Garantir espaço físico adequado para o atendimento aos alunos com deficiências na SRM, nas escolas onde já foram implantadas.

## META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

5.1. Propiciar e divulgar, na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização das crianças, estimulando as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, com a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2. Reconstruir as Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil e respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.3. Proporcionar Formação inicial e continuada aos professores da Pré Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada.

5.4. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas.

5.5. Planejar e acompanhar as intervenções, a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.

5.6. Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive, de crianças surdas.

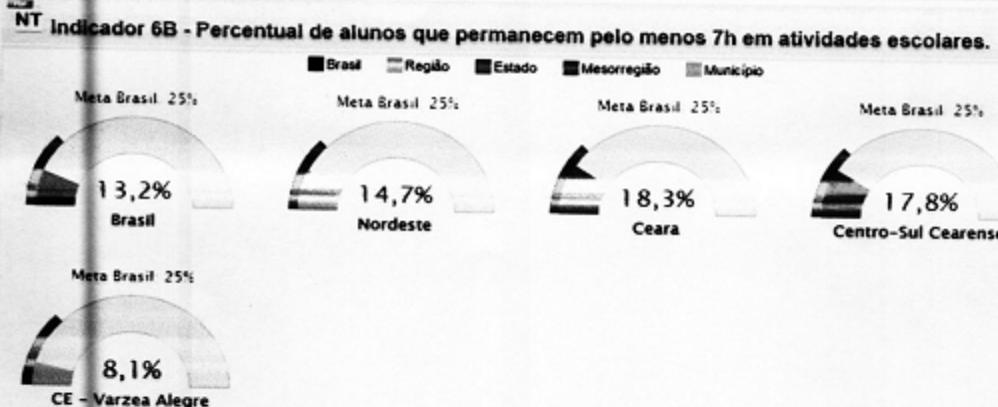
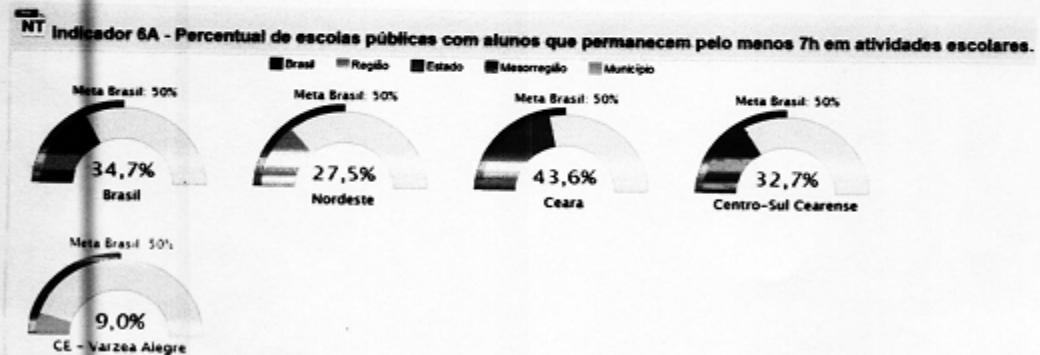
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação de tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**6.1.** Procurar instituir, em regime de parceria com a rede estadual, a reorganização dos espaços para atender aos alunos do Ensino Fundamental, em jornada ampliada.

**6.2.** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um Currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**6.3.** Promover a articulação da Escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, a exemplo de Centros comunitários, Bibliotecas, Praças, Parques, Museus, entre outros.

**6.4.** Instituir, em regime de parceria com a rede estadual, programa de construção de escolas com

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, priorizando as comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como Centros comunitários, Bibliotecas, Praças e Parques.

6.6. Iniciar o atendimento em Tempo Integral às turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

### META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA / IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

#### • Anos Iniciais do Ensino Fundamental

IDEB Observado					Metas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0

#### • Anos Finais do Ensino Fundamental

IDEB Observado					Metas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5

#### • Indicador 7 B – IDEB 9º ANO - EF

VARZEA/ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PROJETADO	-	3.0	3.1	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0
OBSERVADO	2.9	3.4	3.8	3.7	4.1				

#### • Ensino Médio

IDEB Observado					Metas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

## • Indicador 7 C – IDEB 3º ANO - EM

CEARÁ/ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>PROJETADO</b>	-	3.0	3.1	3.2	3.5	3.9	4.3	4.5	4.8
<b>OBSERVADO</b>	3,0	3,1	3,4	3,4	3,3				

7.1. Buscar, através das políticas públicas da rede municipal de ensino, formas viáveis para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo assim, a equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano da vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede.

7.2. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.3. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental, para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.4. Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das Formações continuadas oferecidas pela Mantenedora.

7.5. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e ensino fundamental.

7.6. Implementar um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.7. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de ensino, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.8. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.9. Viabilizar processo contínuo de autoavaliação das escolas na rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentais de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de um planejamento estratégico para a melhoria contínua da qualidade educacional, junto à formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.10. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal, através da realização de seminários, congressos, publicação em revistas impressas / digitais,

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

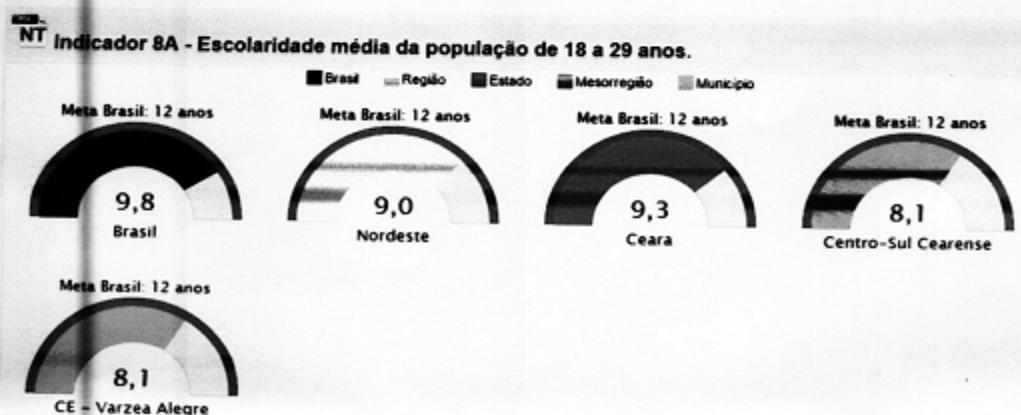


## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

confeção de jornais da cidade e publicação de livros.

**META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE / DIVERSIDADE**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

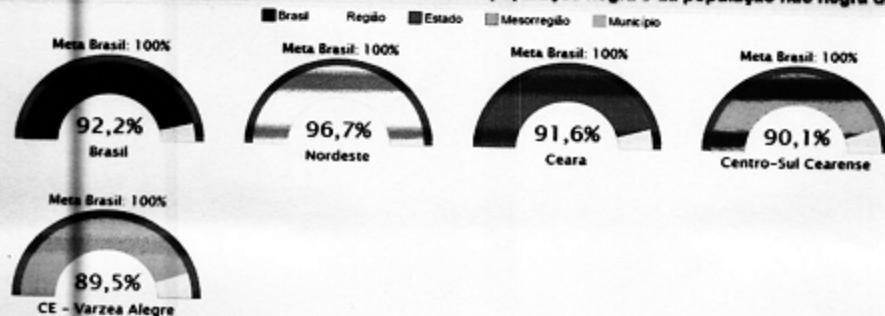
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.**


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

**NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.**


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

8.1. Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e CREDE 17, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2. Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano, a partir da aprovação do PME, um Projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvido pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3. Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, CREDE 17 e Instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental e médio integrados à educação

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4. Promover, no município, em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6. Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes, com temas contemporâneos, a exemplo de: direitos humanos, contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

8.7. Assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.

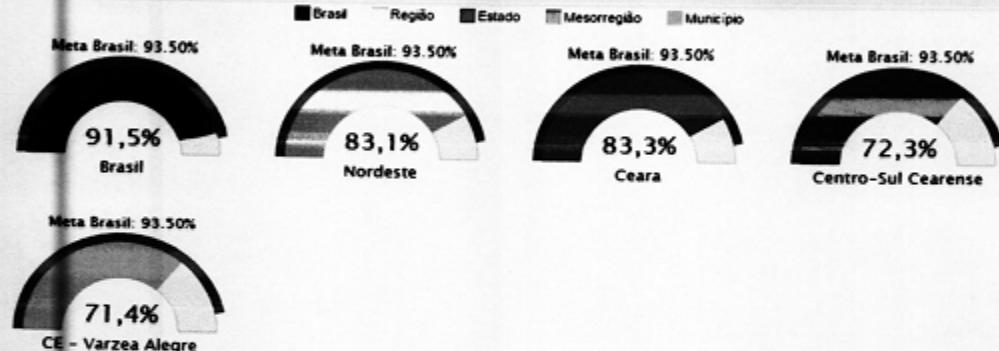
8.8. Estimular a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

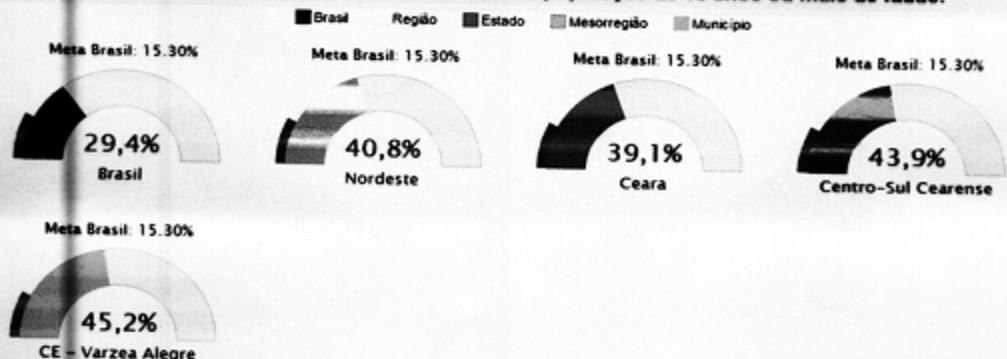
**META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 75,5% (setenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.**

 Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

**NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.**

 Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010  
 Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

## ESTRATÉGIAS

- 9.1. Manter e ampliar a oferta de alfabetização na rede municipal, através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso, mas também a permanência, de modo a suprimi-lo.
- 9.2. Garantir, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os alunos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.3. Promover formação específica para professores sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

 Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

9.4. Realizar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.5. Implantar, sob responsabilidade da SME, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, Universidades, Cooperativas e Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.6. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.7. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8. Garantir, em articulação com as demais Secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração.

9.9. Apoiar e estimular, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipais contra o analfabetismo.

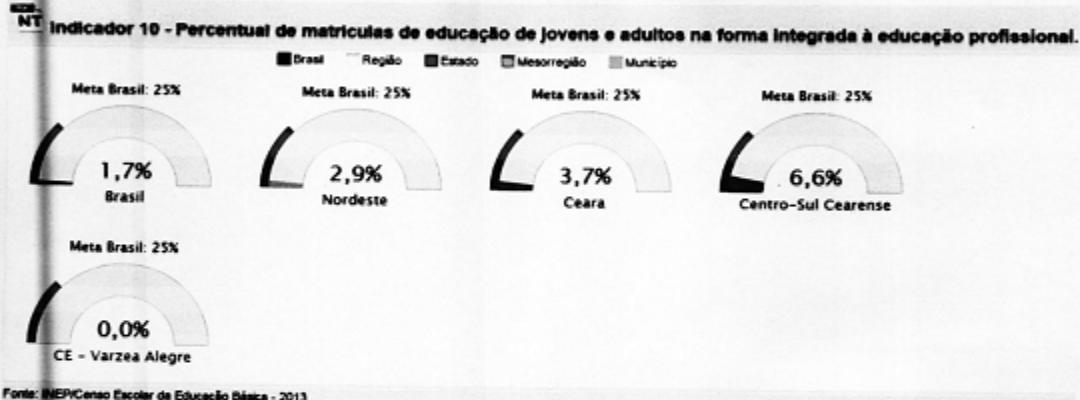
9.10. Estabelecer programas permanentes, em parceria com a União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

#### **META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Oferecer, no mínimo, 2% (dois por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



## ESTRATÉGIAS

- 10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME, em parceria com as redes públicas federal, estadual e municipal e Instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional no nível fundamental.
- 10.2. Realizar, sob a Coordenação da SME e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.
- 10.3. Construir formas de associar o ensino fundamental aos cursos de formação profissional para jovens e adultos, nas comunidades mais carentes, através de convênios entre Município, Estado e Entidades, com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de emprego e renda.
- 10.4. Garantir, sob Coordenação da SME, em parceria com SEDUC-CE e as Instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade.
- 10.5. Implementar, sob a coordenação da SME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.
- 10.6. Prover Formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos estudos nessa modalidade, em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME e em parceria com as Instituições de Ensino Superior.

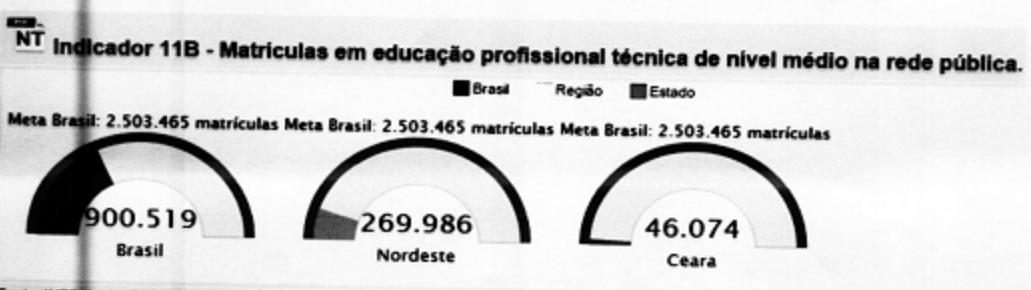
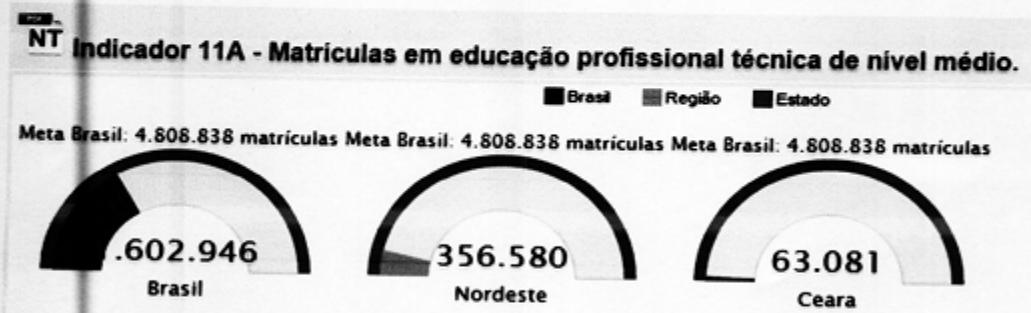
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Colaborar na ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



11.1. Realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto ao setor produtivo local para que a escola demandante do ensino possa ofertar cursos, de acordo com a real necessidade.

11.2. Garantir condições básicas para a formação técnica: campo de estágio, campo de treinamento e transporte.

11.3. Fortalecer a oferta de cursos profissionalizantes pelo sistema S em parceria com o setor produtivo e a Secretaria de Ação Social do município

11.4. Aderir aos programas federais e estaduais, firmando parcerias para oferta de cursos técnicos pelo PRONATEC, E-Jovem, Pro-jovem Urbano, Primeiro Passo, entre outros, criando oportunidades na rede de ensino regular.

11.5.. Fortalecer a parceria, junto ao Estado e a União, para garantir remuneração durante o período de estágio.

11.6. Intensificar a conscientização quanto à importância da profissionalização do indivíduo, junto aos meios de comunicação.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

11.7. Viabilizar um centro de prestação de serviços e venda de produtos provenientes da produção da educação profissional.

11.8. Contribuir com a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no município, oferecendo transporte escolar e apoio logístico.

11.9. Mobilizar a população, quanto ao estímulo à procura por cursos de educação técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, objetivando gerar demanda a nível municipal.

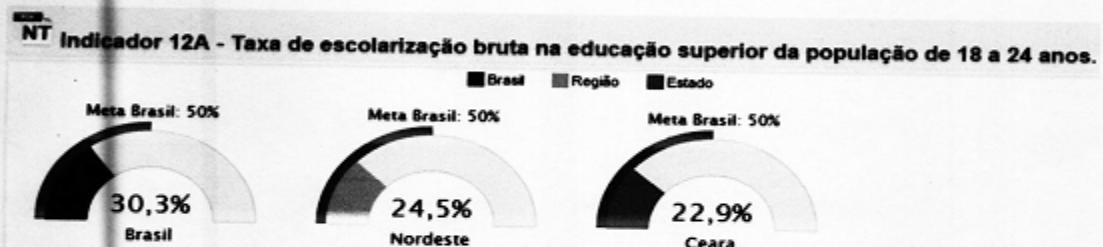
11.10. Instituir programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.11. Viabilizar a disponibilização dos instrumentos da administração pública para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino regular, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.12. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência e com atuação exclusiva na modalidade.

## META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a população universitária que cursa o ensino superior nos Polos locais e municípios circunvizinhos, contribuindo com as Instituições de Ensino Superior na elevação da taxa de matrícula na educação superior, bem como colaborar para assegurar a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas no segmento público.



Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



Considera-se que, de 2005 a 2014, passaram pelo município de Várzea Alegre, várias Instituições públicas e privadas, a exemplo de: URCA - Universidade Regional do Cariri (Extensões da FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Tecnológico e Científico e viabilização com FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e atualmente PARFOR - Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica), IFESC - Instituto de Formação Superior do Ceará, UVA - Universidade Vale do Acaraú (Instituto Dom José - IDJ), INTA-Instituto Superior de Teologia Aplicada e SOET – Sociedade Nacional de Educação e Tecnologia - Paraná, oferecendo Cursos de graduações em Administração, Pedagogia, Letras, Geografia, Biologia, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Serviços Sociais, Gestão em Saúde Pública e História; bem como Cursos de Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional e Gestão escolar. Entretanto, não temos informações precisas do número dos concluintes nos citados Cursos.

## ESTRATÉGIAS

- 12.1. Efetuar um estudo de viabilidade da demanda de profissionais necessários para atender às exigências do mercado atual, visando aperfeiçoar a oferta de cursos acadêmicos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
- 12.2. Promover, dentro e fora da escola, uma análise das profissões que causam maior impacto na sociedade.
- 12.3. Fortalecer, junto aos estudantes, o interesse pela pesquisa e iniciação científica.
- 12.4. Formalizar parcerias com empresas e ONGs - Organização Não Governamental, no sentido de envolver os acadêmicos em ações que viabilizem a publicidade e a valorização do ingresso e permanência na Universidade.
- 12.5. Implementar o estágio obrigatório com a oferta de uma remuneração com o objetivo de motivar os estudantes.
- 12.6. Ampliar a oferta dos cursos de nível superior disponível pelas unidades descentralizadas que atuam no município.
- 12.7. Realizar um mapeamento anual dos alunos concluintes do ensino médio, para posterior convocação e sensibilização para continuidade da vida escolar.
- 12.8. Realizar e divulgar os resultados de um estudo comparativo entre regiões com maior e menor número de pessoas graduadas, avaliando o impacto causado na comunidade/sociedade.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

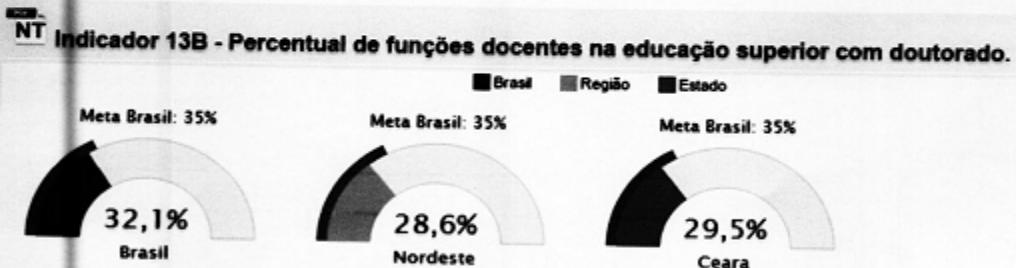
- 12.9. Proporcionar aos estudantes o acesso ao conhecimento e funcionamento de diversas profissões, visando estimular as tendências vocacionais.
- 12.10. Viabilizar parcerias com emissoras de rádio, no sentido de garantir um espaço semanal ou mensal, em sua programação, para a divulgação das ações acadêmicas desenvolvidas em âmbito local, em jornal de grande circulação, sites, artigos etc.
- 12.11. Instituir Políticas Públicas de estimulação e mobilização dos jovens de 18 a 24 anos para, após a conclusão do ensino médio, realizar matrícula na educação superior.
- 12.12. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, em parceria com as Instituições de ensino superior da cidade.
- 12.13. Divulgar os Programas do Governo Federal, em relação ao financiamento do ensino superior, como PROUNI - Programa Universidade para Todos, FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, nas escolas de ensino médio.
- 12.14. Contribuir com a qualificação do ensino médio, dando condições de acesso ao ensino superior público.
- 12.15. Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município às Instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
- 12.16. Incentivar o ingresso e a permanência da população nos cursos superiores ofertados nas modalidades a distância e semipresenciais pelas Instituições, considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas Instituições.
- 12.17. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e da região circunvizinha.
- 12.18. Instituir programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

**META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Contribuir, em caráter mobilizador, para a elevação da qualidade da educação, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício nas Instituições de educação superior que atuam no município.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



## ESTRATÉGIAS

13.1. Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, existentes no Município, via extensões das IES - Instituição de Ensino Superior / ou PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores, de modo a conduzir o processo pedagógico qualificado de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2. Colaborar com a elevação do padrão de qualidade das Universidades, propiciando a participação em Fóruns de discussões, Seminários entre outros, para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e articulada a programas de Pós-graduação e Stricto sensu.

13.3. Contribuir para a formação de consórcios entre Instituições públicas de educação superior, objetivando potencializar a atuação regional, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.4. Colaborar com as IES, na garantia da reforma curricular dos cursos de licenciatura, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular.

## META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Colaborar e incentivar a ampliação do número de professores no município, matriculados na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir maiores percentuais de mestres e doutores.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.**


Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

**NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.**


Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

## ESTRATÉGIAS

- 14.1. Divulgar, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as formas de acesso e de financiamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, nas Instituições públicas e privadas.
- 14.2. Instituir Políticas públicas de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação stricto sensu, por meio do Plano de cargos e carreira e salários da educação municipal.
- 14.3. Buscar melhoria da oferta de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, através de parcerias para instalação de Campus no Município, por parte das Instituições públicas, em decorrência da grande demanda.
- 14.4. Colaborar na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de Mestrado e Doutorado.
- 14.5. Estimular a pesquisa aplicada, com subsídios municipais e, em regime de colaboração com a União e o Estado, no âmbito da IES-Instituição de Ensino Superior e das ICTs - Tecnologias de Informação e Comunicação de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
 "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## META 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Aderir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de Formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do *art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na Área de conhecimento em que atuam.

### ESTRATÉGIAS

- 15.1. Implementar, logo no primeiro ano de vigência, do PME, plano estratégico, contendo diagnóstico das necessidades de Formação dos Profissionais da educação e a capacidade do município em suprir tais necessidades.
- 15.2. Colaborar na consolidação e ampliação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) para 50% das escolas.
- 15.3. Contribuir com a construção e implementação, no primeiro ano de vigência deste PME, de políticas públicas de Formação inicial e continuada, inclusive em serviço, para os profissionais da educação.
- 15.4. Colaborar com a política de financiamento estudantil aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2014*, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal.
- 15.5. Implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, objetivando aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal.
- 15.6. Ofertar cursos de formação complementar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação.
- 15.7. Buscar parcerias com as Instituições que possam sediar cursos de Formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.
- 15.8. Garantir o acesso à Plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de Formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.
- 15.9. Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de Formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

15.10. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação superior, delegadas às Instituições competentes, a plena implementação das Diretrizes Curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial no município.

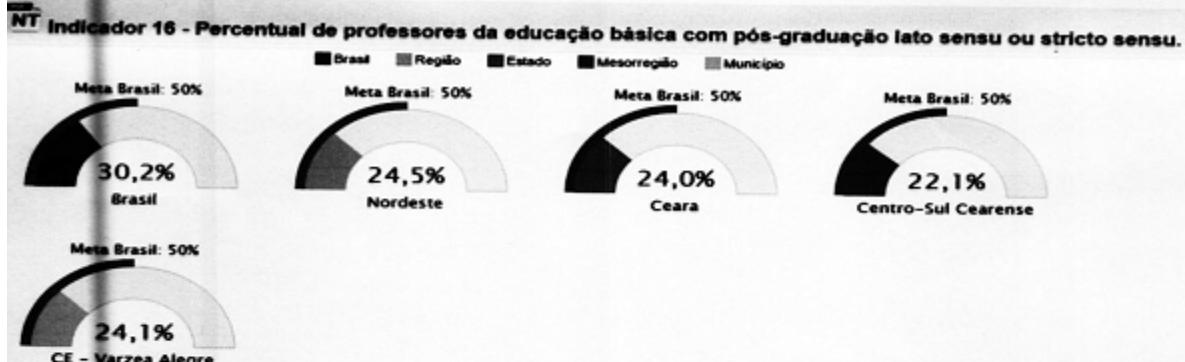
15.11. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação local, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.12. Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.13. Firmar parcerias com Instituições de Ensino superior para assegurar, no município, curso de licenciatura plena nas respectivas áreas de atuação dos docentes.

## META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Colaborar com a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



6.1. Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até dois anos de vigência o PME.

6.2. Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto senso, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.

6.3. Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 80% dos professores e professoras do quadro

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

efetivo do município, e em 8% em nível de pós graduação stricto senso, até o final de vigência deste PME.

**16.4.** Criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura, através da disponibilização para os profissionais da educação, de livros e outros materiais.

**16.5.** Instituir, em regime de colaboração, planos estratégicos para dimensionar demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições públicas de Educação superior, de forma articulada às políticas de Formação da União e do Estado.

**16.6.** Buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

## **META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Contribuir com a Valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



## **ESTRATÉGIAS**

**17.1.** Constituir, por iniciativa do município, no primeiro ano de vigência desta Lei, um fórum permanente de estudo e pesquisa, com representação do município, dos profissionais da educação e de sindicatos da categoria, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, e propor adequação ao PCCR municipal para esse fim.

**17.2.** Manter a política pública de reposição salarial anual, observando os índices oficiais estabelecidos pelos Órgãos competentes.

**17.3.** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas, através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

**17.4.** Viabilizar, buscando junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional.

17.5. Estabelecer, no âmbito da Administração municipal, planos estratégicos e de metas para o aumento real dos salários para além dos reajustes anuais.

17.6. Participar de fóruns permanentes, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Profissionais da educação, a ser instituído pelo MEC, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**META 18 – PLANOS DE CARREIRA DOCENTE**

Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, o plano de carreira para os (as) profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do *inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal*.

**ESTRATÉGIAS**

18.1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

18.2. Garantir, logo no primeiro ano de vigência, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.

18.3. Criar um fórum de discussão, promovido pelo Núcleo de Gestão da Carreira, assegurando a revisão do plano de carreira do magistério, garantindo a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

18.4. Consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.5. Estruturar a rede pública de educação, de modo que, até o inicio do 3º ano de vigência deste ME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na Secretaria a que se encontrem inculados.

18.6. Estabelecer previsão, no Plano de carreira do profissional da educação do Magistério, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.7. Aprovar lei específica, estabelecendo reformulação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação municipal, com vistas a ter prioridades no repasse de transferências federais voluntárias.

18.8. Estimular a existência de Comissões permanentes de profissionais da educação do Município para subsidiar os Órgãos competentes, na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 17% (dezessete por cento) do PIB ao final do decênio.

**ESTRATÉGIAS**

- 20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de Conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.
- 20.2. Proporcionar Formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.
- 20.3. Elaborar, no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.
- 20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os Conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.
- 20.5. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos, através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.
- 20.6. Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, contabilizando os custos.
- 20.7. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno, da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.
- 20.8. Criar mecanismos para acompanhar e comparar o custo do aluno com o custo nacional.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

- 19.8. Realizar mobilização para motivar mais a comunidade escolar a participar das atividades e decisões educacionais, sendo esta, viabilizada pelo município e Secretaria municipal de Educação, em relação ao deslocamento dos Conselheiros.
- 19.9. Promover a formação dos gestores e Conselhos escolares, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.
- 19.10. Buscar parcerias para ampliar programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e demais Conselhos municipais, bem como ampliar espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte.
- 19.11. Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
- 19.12. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas, promovendo a integração com os Conselhos escolares.
- 19.13. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais, e sempre que necessário.
- 19.14. Realizar levantamento das Instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.
- 19.15. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.
- 19.16. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.
- 19.17. Instituir lei municipal para eleição de diretores para as Escolas Municipais e de Educação Infantil, formando assim, um banco de gestores escolares da rede pública municipal.
- 19.18. Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: Conselhos escolares, Descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de dois anos a contar da aprovação deste PME.

**META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 14% (quatorze por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

de carreira.

## META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### ESTRATÉGIAS

19.1. Fortalecer os Conselhos atuantes na educação no município - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , Merenda Escolar, Transporte e Conselhos das Unidades Executoras, através de capacitação em serviço, abrangendo temas e informações como: Rateio, termos contábeis das prestações de contas, questões jurídicas com relação às mudanças das legislações que ocorrem constantemente, bem como o entendimento dessas legislações pertinentes.

19.2. Assegurar condições, durante a vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento do Conselhos do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP e transparéncia das ações efetuadas nas escolas.

19.3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos Conselhos Municipal de Educação, do FUNDEB, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os Conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da Proposta Político-Pedagógica.

19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.5. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.

19.6. Fortalecer os Conselhos de Alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalizar a rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

19.7. Propor um questionário de avaliação interna e externa (docente e discente) para verificar a situação legal de todas as Instituições de ensino das redes pública e particular.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**LEI N° 905/2015,****DE 18 DE MAIO DE 2015.**

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de ANTONIO ANSELMO DE MENESSES, a rua paralela ao loteamento de Pedro Quintino e perpendicular à rua Antônio de Sousa Costa, localizada no bairro Grossos, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de maio de 2015.



**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro, CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





LEI N° 906/2015,

DE 18 DE MAIO DE 2015.

*Denomina Creche que indica e adota  
doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de LUIZA ALVES FERREIRA GRIGÓRIO ( Conhecida como Tia Luizinha), a creche que está sendo construída na Vila Confiança, bairro Juremal, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





LEI N° 907/2015,

DE 18 DE MAIO DE 2015.

*Denomina academia que indica e adota doutras providências.*

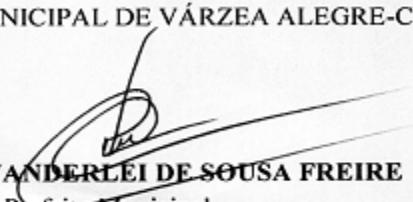
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de LUCIANA RAFAEL DE QUEIROZ GOMES, a Academia da Saúde que está sendo construída no Parque Cívico São Raimundo Nonato, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



**LEI N° 908/2015,****DE 18 DE MAIO DE 2015.**

*Denomina rua que indica e adota doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de JOÃO ALVES DE MORAIS (JOÃO DE PEDIM), a rua que nasce vizinho à residência de Francisco Alves Bitu “Minininho Bitu”, paralela à Avenida Papai Raimundo e finaliza no mercantil pertencente à Raimundo Bitu Sátiro, localizada no bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





LEI N° 909/2015,

DE 18 DE MAIO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

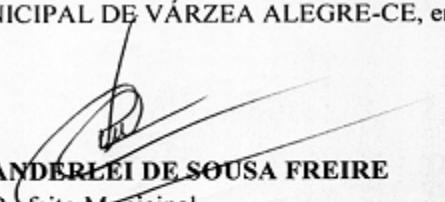
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOÃO GONÇALVES DA COSTA (JOÃO BASTIÃO), a rua que se inicia na rua Luiz Gonçalves da Costa (Luiz Bastião) e termina nas terras do Senhor Júnior Emplacamento, localizada no bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI N°. 910/2015,****DE 29 DE MAIO 2015.**

Modifica o art. 5º Lei Municipal N°. 902/2015 e  
adota outras providências.

**Art. 1º.** O art. 5º. da Lei Municipal N°. 902/2015, de 04 de maio de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 29 de maio de 2015.



**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 911/2015,

DE 29 DE MAIO DE 2015.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos das categorias que indica e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição das perdas inflacionárias dos últimos 12 meses no percentual de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento) sobre o salário base dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre ocupantes dos cargos efetivos de: atendente de consultório dentário, autocadista, técnico em enfermagem, dentista, enfermeiro, engenheiro civil, farmacêutico, médico, médico veterinário, motorista categoria C, motorista categoria D, nutricionista, pedagogo, técnico agropecuário, topógrafo, tratorista, assistente social, agente fiscalizador de trânsito, bibliotecário, bem como a todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 29 de maio de 2015.



**Francisco Vanderlei de Sousa Freire**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 912/2015,

DE 29 DE MAIO DE 2015.

*Dispõe sobre a transformação do cargo de motorista categoria “C” para o cargo de motorista categoria “D” no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, Excelentíssimo Senhor Francisco Vanderlei de Sousa Freire, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a transformação do cargo de motorista categoria “C” para o cargo de motorista categoria “D” no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Com a publicação desta Lei, fica modificado o cargo de motorista categoria “C”, o qual passará a ser denominado motorista categoria “D”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-o automaticamente extintos os 08 (oito) cargos atualmente existentes de motorista categoria “C” criados através das Leis Municipais N°.s 472/2005 e 537/2008.

**Art. 3º.** Os atuais servidores ocupantes do cargo de motorista categoria “C” da Secretaria Municipal de Saúde, passarão a exercer função e perceber remuneração idêntica ao de motorista categoria “D”.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, em 29 de Maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 913/2015,

DE 28 DE MAIO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOAQUIM DE SOUSA SENHOR (JOAQUIM ORELHA), a rua que fica paralela à rua Joaquim Vieira da Silva e perpendicular à rua Maria Vieira da Silva, localizada no bairro Grossos, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 28 de maio de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 914/2015,

DE 28 DE MAIO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de FRANCISCO MARTINS DE LIMA (conhecido por seu Baixinho), a rua que fica paralela às ruas Chico Martins e Maria Bezerra de Moraes e perpendicular à Avenida Papai Raimundo, localizada no Loteamento Vila Mariana, Bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 28 de maio de 2015.

  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI N° 915/2015,****DE 28 DE MAIO DE 2015.**

*Denomina rua que indica e adota  
doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de ADELAIDE JORGE ANDRADE, a rua que fica perpendicular à rua Maria do Carmo de Oliveira e paralela à rua Pedro José de Sousa, localizada no Loteamento Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 28 de maio de 2015.

**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 916/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de VARZEA ALEGRE, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

**L  
E  
I**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de VARZEA ALEGRE, Estado do Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de Outubro de 2012-STN, 5ª Edição válida para 2013.**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.**

**02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

**02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como também a limitação de empenhos e cobrança de passivo.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2016 e 2017.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceiros para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2015 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por

---

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.**

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).**

**Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).**

**Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).**

**Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):**

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.**

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 25 -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26 -** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º -** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

**§ 2º -** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27 -** O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas

Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º -** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

**Art. 28 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30 -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 31 -** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32 -** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único -** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33 -** Os procedimentos administrativos de estimativa do pacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, §§ I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua suspensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas, despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou perfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35 -** Despesas de competência de outros entes da federação serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou pactos e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão feitas para 2016 a preços correntes.

**Art. 37 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 44 -** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único -** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

**Art. 45 -** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46 -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48 -** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, e alterações posteriores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único -** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE****VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão serem cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios ou Termos de Compromissos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços como também na área de Segurança Pública, de competência ou não do Município.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará em 22 de Junho de 2015.

  
Francisco Vanderlei de Sousa Freire  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 917/2015,

DE 03 DE JULHO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de GERALDO BEZERRA DA COSTA (Dico), a rua que fica paralela à rua Sérgio Pontes e perpendicular à rua João Sebastião, localizada no bairro Betânia, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 03 de julho de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 918/2015,

DE 03 DE JULHO DE 2015.

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
VIAS PÚBLICAS DO LOTEMANETO  
ALTO ALEGRE, BAIRRO SANHAROL  
NA CIDADE DE VÁRZEA ALEGRE E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Alto Alegre, localizadas no Bairro Sanharol:

- A) A Rua I fica denominada de Rua Marta Maria Bezerra. Esta Rua fica perpendicular as Ruas Av. Patriarca Papai Raimundo, Rua João Costa, Rua José Duarte de Almeida (Jomar), Rua João Alves de Almeida, Rua José Gonçalves da Costa.
- B) A Rua III fica denominada de Rua José Duarte de Almeida (Jomar). Esta Rua fica perpendicular a Rua Marta Maria Bezerra e Rua Carlos Gonçalves Cassundé.
- C) A Rua IV fica denominada de Rua João Alves de Almeida. Esta Rua fica perpendicular a Rua Marta Maria Bezerra e Rua Carlos Gonçalves Cassundé.
- D) A Rua V fica denominada de Rua José Gonçalves da Costa. Esta Rua fica perpendicular a Rua Marta Maria Bezerra e Rua João Alves de Almeida.
- E) A Rua VI fica denominada de Rua MARIA DIUMA. Esta rua fica perpendicular à rua Marta Maria Bezerra e Rua Gonçalves da Costa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 03 de julho  
de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI Nº. 919/2015,****DE 13 DE JULHO DE 2015.**

*Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade AITQ/PMAQ aos Profissionais de Saúde do Município de Várzea Alegre referente ao Programa para Melhoria e Acesso e da Qualidade na Atenção Básica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado em parcela única aos profissionais de saúde do município de Várzea Alegre, o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade, dos servidores que compõem a equipe da Atenção Básica do município composta das categorias profissionais de médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendente de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas, conforme discriminado no anexo I desta Lei, com seus valores respectivos;

**Art. 2º** - Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade - AITQ/PMAQ, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os profissionais de saúde em pleno exercício de suas funções (Efetivos, Contratados e em Comissão), conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, conforme determinação do Ministério da Saúde, não farão jus ao recebimento de qualquer tipo de incentivo advindo do recurso do PMAQ.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Várzea Alegre, is placed here.

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 3º** - Os pagamentos subsequentes que serão realizados sob forma de incentivo obedecerão a distribuição de valores especificados no anexo II desta Lei;

**Parágrafo primeiro** – Farão jus aos pagamentos subsequentes discriminados no anexo II desta Lei todos os servidores que cumprirem as condicionalidades contidas no anexo III desta Lei;

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos sob forma de incentivo cessarão quando, sob qualquer motivo, o Ministério da Saúde interromper o repasse do PMAQ e quando cessar a vigência do repasse dos valores da segunda certificação decorrente do processo avaliativo. A partir da terceira certificação serão rediscutidos novos repasses de valores sob forma de incentivo;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelo teto financeiro repassado ao município pelo Ministério da Saúde, correspondente ao Piso da Atenção Básica - Variável/ Programa para Melhoria do Acesso e da Qualidade;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, em 13 de julho de 2015.

  
Francisco Vanderlei de Sousa Freire  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

## ANEXO I

**ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE - PMAQ****DISTRIBUIÇÃO DE VALORES**

CATEGORIA	VALOR POR PROFISSIONAL R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Enfermeiros	3.481,27	29	100.956,83
Médicos			
Dentistas			
Auxiliares de Enfermagem	593,13	42	24.911,46
Auxiliar de consultório dentário			
Agentes Administrativos	374,60	14	5.244,40
Agente Comunitário de Saúde	374,60	97	36.336,20
Auxiliar de Serviços Gerais	374,60	24	8.990,40
Motoristas	374,60	19	7.117,40
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>183.556,72</b>

*(Emenda Modificativa Nº. 001/2015)*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. V.", is placed over the table.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

55% Nível superior  
 40% Entre todos do nível médio  
 5% Entre as técnicas

## ANEXO II

## ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE - PMAQ

## DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

CATEGORIA	PERCENTUAL
<b>PERCENTUAL DESTINADO À GESTÃO</b>	<b>50%</b>
<b>PERCENTUAL DESTINADO A TODOS OS PROFISSIONAIS</b>	<b>50%</b>
<b>PERCENTUAL A SER RATEADO PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	55% do percentual destinado aos profissionais
<b>PERCENTUAL A SER RATEADO PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO</b>	45% do percentual destinado aos profissionais
<b>Enfermeiros Médicos Dentistas</b>	100% do percentual destinado aos profissionais de nível superior.
<b>Auxiliares de Enfermagem Auxiliares de consultório dentário</b>	13,57% do percentual destinado aos profissionais de nível médio.
<b>Agentes Administrativos</b>	2,86% do percentual destinado aos profissionais de nível médio.
<b>Agentes Comunitário de Saúde</b>	19,80% do percentual destinado aos profissionais de nível médio.
<b>Auxiliares de Serviços Gerais</b>	4,90% do percentual destinado aos profissionais de nível médio/fundamental.
<b>Motoristas</b>	3,87% do percentual destinado aos profissionais de nível médio.

(Emenda Modificativa N°. 001/2015)

Várzea Alegre/CE



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**ANEXO III****CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE - AITQ**

1 - Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a Política Nacional da Atenção Básica, específicas para cada categoria profissional;

2 - Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e acordada com os profissionais de saúde em reunião realizada no dia 03 de Julho de 2013;

3 - Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação das equipes da Estratégia Saúde da Família;

4 - Participar das reuniões mensais de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 920/2015,

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

*EXCLUI O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA  
LEI 706/2012 DE 16 DE MARÇO DE 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Exclui o parágrafo único do artigo 3º da Lei 706/2012, que passa a vigorar de acordo com seu caput.

**Art. 2º** - Este Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE-CE, 20 DE AGOSTO DE 2015.

  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI N°. 921/2015,****DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

*Denomina Unidade Básica de Saúde que indica e adota doutras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de DR. ALUISIO MÁXIMO DE MENEZES, a Unidade Básica de Saúde do bairro Riachinho – Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 20 de agosto de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N°. 922/2015,

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

*EXCLUI O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E O ARTIGO 4º DA LEI 706/2012 DE 16 DE MARÇO DE 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclui o parágrafo único do artigo 3º e artigo 4º da Lei 706/2012.

Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 920/2015.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 923/2015,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ANTONIO BORRACHEIRO), a praça que está sendo construída na Rua Antonio Alves de Lima, precisamente ao lado da CE-060, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de setembro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 924/2015,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOSÉ VIEIRA, a praça que está sendo construída ao lado do Cemitério da Saudade deste Município, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 18 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Vanderlei de Sousa Freire".  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 925/2015,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de **BELIZÁRIA CORREIA LIMA (BELIZA)**, a rua que fica paralela à rua José Odmar Correia, localizada no bairro Varzante, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 24 de setembro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 926/2015,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE OLIVEIRA, a rua que fica paralela à rua Ana Alves Bezerra e Antonio Diego Sátiro Ferreira e perpendicular à rua João Alves de Moraes, bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 24 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Vanderlei de Sousa Freire".  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 927/2015,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, a rua que fica paralela à rua João Alves de Moraes, localizada no bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 24 de setembro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 928/2015,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**"Institui a Semana do Bebê no município de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º –** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Várzea Alegre, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de Setembro de cada ano.

**Art. 2º -** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Educação e Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de Setembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Várzea Alegre.

**Art. 3º -** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Apiaí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º -** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, segurança alimentar e Trabalho, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança alimentar e Trabalho, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, segurança alimentar e Trabalho, Educação e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 15 de outubro de 2015.



FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal



LEI Nº 929/2015,

PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, a praça que está sendo construída ao lado da Igreja Nossa Senhora de Fátima – bairro Riachinho – Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 15 de outubro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 930/2015,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de ACELINO LEANDRO DA COSTA, a rua que nasce na Vila União – Praça de Santo Antônio – Várzea Alegre – CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 15 de outubro de 2015.

  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 931/2015,

DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

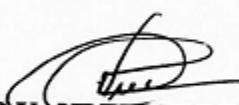
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA (ZÉ NENEN), o banco do calçadão Antonio Alves Costa, banco esse, que ele costumava se reunir com os amigos diariamente, o qual ficou conhecido por banco velhos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 30 de outubro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 932/2015,

DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de PEDRO CLEMENTINO DO NASCIMENTO (PEDRO DE LOURIVAL), a rua que fica perpendicular à Rua Maria Ilma Leandro e paralela à rua Manoel de Sousa Bezerra (Sousinha), localizada no bairro Serrinha, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, em 30 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Vanderlei de Sousa Freire".  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Lei Nº. 933 /2015,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE -**  
Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de VÁRZEA ALEGRE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º** - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2016, fica estimada no valor de: R\$ 79.579.688,00 (Setenta e nove milhões quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Rua Dona Francisca Lúz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 3º - A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>79.579.688,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>81.268.398,00</b>
	Receita Tributária	R\$	1.717.077,00
	Receita de Contribuições	R\$	880.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	401.798,00
	Receita de Serviços	R\$	385.671,00
	Transferências Correntes	R\$	77.446.852,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.037.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.380.691,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	400.000,00
	Alienação de Bens	R\$	75.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.855.691,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
<b>1.3</b>	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>5.669.401,00</b>
<b>2.</b>	<b>TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 - 1.3)</b>	<b>R\$</b>	<b>79.579.688,00</b>

## CAPITULO II

## FIXAÇÃO DA DESPESA

## SEÇÃO I

## DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2016, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

- No Orçamento Fiscal, em R\$ 56.103.412,00 (Cinquenta e seis milhões cento e três mil e quatrocentos e doze reais).
- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.476.276,00 (Vinte e três milhões quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais).



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R\$ 5.669.401,00 (Cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e um reais).

## SEÇÃO II

## DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos (EMENDA CAMARA):

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS		TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	2.319.220,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.068.224,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	877.686,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.668.634,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.556.697,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.628.501,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.129.734,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.866.398,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.501.833,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.752.764,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.541.169,00
12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.718,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.178.876,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	333.437,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	795.797,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>79.579.688,00</b>

## SEÇÃO III

## DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento (EMENDA CAMARA):

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	2.319.220,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.068.224,00

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

<b>03.01</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>877.686,00</b>
<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>1.668.634,00</b>
<b>05.01</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>1.556.697,00</b>
<b>06.01</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO</b>	<b>1.628.501,00</b>
<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	<b>8.129.734,00</b>
<b>08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>27.866.398,00</b>
<b>09.01</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>1.501.833,00</b>
<b>10.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>20.752.764,00</b>
<b>11.01</b>	<b>FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>3.541.169,00</b>
<b>12.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>48.000,00</b>
<b>13.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>312.718,00</b>
<b>14.01</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>	<b>7.178.876,00</b>
<b>15.01</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>333.437,00</b>
<b>99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>795.797,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 79.579.688,00</b>

## SEÇÃO IV

## DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

## CAPITULO III

## DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

## SEÇÃO I

## DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programada. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

## SEÇÃO II

## DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2016, mediante DECRETO EXECUTIVO será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2015. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## CAPÍTULO IV

## DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2015, com a nomenclatura QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

**Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.**

**Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.**

**Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2016, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.**

**Art. 16 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos para atender ao programa do Governo Federal, Caminho da Escola, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

**Art. 17 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.**

**Art. 18 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.**

**Art. 19 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.**

**Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE-CE, em 03 de novembro de 2015.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Venderlei de Sousa Freire".  
**Francisco Venderlei de Sousa Freire**  
**Prefeito do Município**

Rua Doutor Antônio Lira Otávio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE  
Fone: (62) 3222-1000

**LEI Nº. 934/2015,****DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Várzea Alegre, políticas públicas sob a ótica de gênero, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

**I** – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** – prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**VÁRZEA ALEGRE**

**VI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**VII** – sugerir a adoção de providência Legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

**VIII** – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes Municipais, Estaduais, Federais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

**IX** – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**X** – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

## **CAPITULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compõe-se-á por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum específico de Entidades e nomeados pelo(a) prefeito(a), com mandato de 02 (dois) anos podendo ser conduzido por igual período.

**§1º.** A área governamental será representada por:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



**Art. 4º.** Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

**§ 1º.** A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º.** O Pleno será formado pelos 8 (oito) membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 3º.** O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, após a publicação desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Várzea

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Alegre.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 12.** Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 14.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 15.** Os recursos do FMDM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Várzea Alegre.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DA CIDADE DE  
VÁRZEA ALEGRE

**Art. 16.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 17.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 03 de novembro de 2015.

  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

LEI N°. 935/2015,

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica os incisos I e II do art. 5º. da Lei Municipal N°. 825/2013 e adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal N°. 825/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*I – 70 % (setenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única ate a data de vencimento.*

*II – 50% (cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado ate a data do vencimento.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, em 04 de novembro de 2015.

  
Francisco Vandelei de Sousa Freire  
Prefeito Municipal

Rua Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro  
Fones: (86) 3541-1388 / 3541-1337  
[www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br) E-mail: [gabinete@varzeaalegre.ce.gov.br](mailto:gabinete@varzeaalegre.ce.gov.br)



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 936/2015,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Denomina praça que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de ODILON BENTO CALIXTO, a praça recém construída no Sítio Poço Cercado, Distrito de Riacho Verde, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 20 de novembro de 2015.

  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PL  
Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

LEI Nº. 937/2015,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede prazo para pagamento da dívida ativa referente a segunda parcela do IPTU exercício 2015 e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido até o mês de fevereiro de 2016, o prazo para pagamento com desconto da dívida ativa referente a segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exercício de 2015.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, em 14 de dezembro de 2015.

  
Francisco Vandelei de Sousa Freire  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 938/2015,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Denomina rua que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de BARBARA SIEBRA DA COSTA, a rua que fica paralela à Rua Luiz Bastião e perpendicular à BR 230, Av. Papai Raimundo, Vila Chique, bairro Sanharol, Várzea Alegre-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 14 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Vanderlei de Sousa Freire".  
**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
Prefeito Municipal



P1  
Câmara

LEI N°. 939/2015,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a utilização dos depósitos de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos no Município de Várzea Alegre, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº151, de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso das atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Complementar Federal nº. 151/2015, Fundo de Reserva para Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Fundo instituído é destinado a garantir a restituição de parcela correspondente a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte.

**Art. 2º.** O Fundo de Reserva, que será mantido na instituição financeira designada pelo órgão jurisdicional com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos vencedores da ação os valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC, submetendo-se às seguintes regras:

I. integrarão o Fundo de Reserva os valores residuais equivalentes a 30% (trinta por cento), correspondentes às parcelas não levantadas dos montantes depositados;



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

II. o Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até quarenta e oito horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso I.

Parágrafo único. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

**Art. 3º.** Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos com fundamento na Lei Complementar nº 151/2015 serão aplicados exclusivamente em:

I. precatórios judiciais de qualquer natureza;

II. dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III. despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV. recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer recurso liberado por esta Lei obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida nos itens I a IV.

**Art. 4º.** Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

**Art. 5º.** Após o levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I. na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II. na hipótese de ganho de causa a favor do Município, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 14 de dezembro  
de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Vanderlei de Sousa Freire".  
FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE****LEI Nº. 940/2015****DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a redução do subsídio dos Secretários Municipais, equivalentes e a representação de todos os cargos comissionados do Município de Várzea Alegre e adota outras providências.

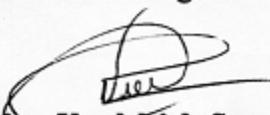
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzido o subsídio dos Secretários Municipais, equivalentes e a representação de todos os ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea Alegre em 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, em 14 de dezembro de 2015.

  
**Francisco Vandelei de Sousa Freire**  
**Prefeito Municipal**